Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00281/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	230/2010
PROTOCOLO	**:**	963106
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 163/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	EDYP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 014/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE MIRANDA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 225.021,41
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2008 (fls.141/148), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor Técnico, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, e, de outro lado, a Empresa Edyp Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 33.111.014/0001-31, por seu Diretor Presidente, Senhor Edmir Hitosi Oshiro, CPF/MF nº 143.319.181-49, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv